



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1774 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto Lei nº 31 de 30.11.82,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública, um crédito suplementar no valor de CR\$ 34.440.000,00 (Trinta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta Mil Cruzeiros), observando as classificações institucionais, econômicas e Funcional Programática, conforme discriminação:

DESPESA:

23.00 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	
23.01 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	
4120.00 - Equipamentos e Materiais Permanente	
	34.440.000,00
T O T A L	34.440.000,00

PROJETO/ATIVIDADE

23.01.06.30.174.1.054 - Reequipamento e Aparentamento da Polícia Civil	
	34.440.000,00
T O T A L	34.440.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1774 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Publicado no Diário Oficial
de 20/12/83
Jálima

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto-Lei nº 31 de 30.11.82,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública, um crédito suplementar no valor de R\$ 34.440.000,00 (Trinta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta Mil Cruzetões), observando as classificações, naturezas, econômicas e funcionais programáticas, conforme discriminadas a seguir:

em:

DESPESA:

- 28.00 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
- 28.01 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
- 4180.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

34.440.000,00

34.440.000,00

T O T A L

PROJETIVIDADE

23.01.06.30.174.1.024 -

Equipamento e Aparelho

mento da Polícia Civil

34.440.000,00

34.440.000,00

T O T A L

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do Fundo de Reequipamentos Policial (FUNRESPOL), objetivando construir e equipar unidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com base no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.84.

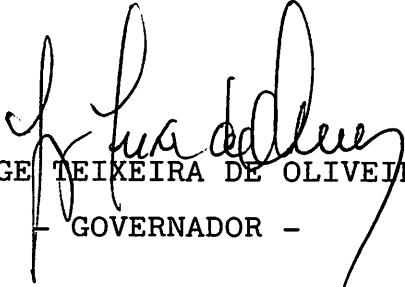
RECEITA:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	34.440.000,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	34.440.000,00
1120.00.00 - TAXAS	34.440.000,00
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	34.440.000,00
T O T A L	34.440.000,00

Art. 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa dessa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781, de 31.12.82, conforme discriminação:

I - TRIMESTRE	480.673.000,00
II - TRIMESTRE	584.273.000,00
III - TRIMESTRE	680.323.000,00
IV - TRIMESTRE	1.039.345.000,00
T O T A L	2.784.614.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *l*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- GOVERNADOR -